



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____	CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____	
CIDADE: _____	ESTADO: _____
FONE: _____	e-mail: _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019

PROCESSO Nº 6137/2019

Objeto: Contratação de Instituição Bancária, registrada no Banco Central, para prestação de serviço de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais, nas dependências de sua Agência Bancária, localizada neste Município, pelo prazo de 60(sessenta) meses, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Obtivemos através do acesso www.pilardosul.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fone (15) 3278-9700 – ramal 217.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de telefone ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2019.
Nome por extenso: _____
RG nº _____

ASSINATURA



EDITAL DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019

PROCESSO N.º 6137/2019

1 – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, visando a **Contratação de Instituição Bancária, registrada no Banco Central, para prestação de serviço de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais, nas dependências de sua Agência Bancária, localizada neste Município, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela LC 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 -"DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Departamento de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul/SP, às **09h00min do dia 02 de outubro de 2019**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI – MINUTA DE CONTRATO;
- VII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL.

1.3.1 – O edital desta licitação foi elaborado sob a égide das Resoluções BACEN nº 3.424/2006, nº 3.402/2006, e 3919/2010.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central, para prestação de serviço de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores municipais, nas dependências de sua Agência Bancária, localizada neste Município em conformidade ao Anexo I – Termo de Referência.**

2.2 – O vencedor da presente Licitação será o proponente que oferecer a **maior proposta financeira**, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, da assinatura do contrato, pelo direito contratual de centralizar os serviços licitados pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

2.3 - À Prefeitura se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, fiscalizar a prestação dos serviços.

3 – PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 298.610,36 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)**, com base nos valores apurados pelo percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do pagamento líquido da folha de pagamento do período de julho/2018 à junho/2019, mesmo percentual utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo nº 357/2019-14, Pregão presencial nº 01/2019.

3.2 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.



4 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A receita será recepcionada através da categoria econômica 1.9.9.0.99.2.1.01.00–Receita de venda de folha de pagamento - ficha 195.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do certame licitatório, estabelecimentos bancários oficiais e privados, autorizados pelo Banco Central do Brasil a manter estabelecimento (agência ou posto bancário) em efetivo funcionamento no município de Pilar do Sul, e que preencherem as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2- Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3- Sob a forma de consórcio.

5.2.4 - Instituições financeiras que estejam sendo submetidas a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou por outros órgãos públicos de fiscalização;

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documentos, venha a responder por sua representada neste procedimento licitatório devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O **credenciamento** far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração**, devidamente autenticado em cartório, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração**, nos moldes do Anexo V, devidamente autenticado em cartório, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto; no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores; **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia simples do respectivo estatuto ou contrato social, acompanhada do original, ou cópia devidamente autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.6 - No ato de credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.6.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.6.2 - **Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte** e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá declarar, sob as penas da lei, o enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no Anexo VI. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.7 - Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.8 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019
PROPOSTA DE PREÇO
NOME / CPF ou RAZÃO SOCIAL / CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME / CPF ou RAZÃO SOCIAL / CNPJ

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.1.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente redigida com clareza, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada no dia da apresentação dos envelopes, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- Dados cadastrais;
- Descrição do objeto, de acordo com o Anexo I do Edital;
- Indicação obrigatória do valor ofertado, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, (apenas duas casas decimais após a vírgula);
- Local, data e indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- Indicação obrigatória** do representante legal investido de poderes para assinatura do contrato.

7.3- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.4-Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o valor indicado no Anexo I - Termo de Referência sendo o critério de **MAIOR OFERTA**, observadas as especificações exigidas neste Edital.

7.5 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



8.1 - Na fase de habilitação, o licitante que ofertar o maior preço, deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1- Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício; e

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 - Os documentos relacionados no subitem 8.1.1. **não** precisarão constar do **Envelope nº 02 – Habilitação**, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeito de negativa, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.

8.1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42)

8.1.2.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput)

8.1.2.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

8.1.2.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.1.2.1.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666.93):

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil;

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, referente ao cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo IV;

c) Declaração de concordância com todos os termos do edital, nos moldes do Anexo VII;

d) Declaração, caso não possua agência própria na cidade, de que se compromete, sob as penas da lei, a instalar no Município de Pilar do Sul um Posto de Atendimento Bancário (PAB), bem como um Caixa Eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou em prazo maior se determinado pela Prefeitura.

8.2 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1- Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

8.2.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.5.1 - Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.

8.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no subitem 8.1.2.1 e seguintes deste edital.

8.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio, durante a sessão, diligenciará consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO



9.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta à sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, os **envelopes nº. 01 e nº. 02**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.5 - O julgamento será feito pelo critério de **Maior Oferta**, observadas propostas de valor igual ou maior do que **R\$ 298.610,36 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)** definidos neste Edital;

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.8 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.9 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.10 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.10.1 - Seleção da proposta de maior preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) inferior àquela, repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas.

9.10.2 - Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de **03 (três)**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.10.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.10.4 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.10.5 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço.

9.10.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.10.7 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

9.10.7.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** inferiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)



9.10.7.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)

9.10.7.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3º)

9.10.7.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.10.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)

9.10.7.5 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de maior valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.10.7.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II)

9.10.7.6 - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço superior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n°123/06, art. 45, §1º).

9.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.13 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de maior oferta, consignando-a em ata.

9.14 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.15 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo a documentação de habilitação do licitante que ofertou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no presente edital.

9.16 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

9.17 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.18 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.19 - Se a oferta de melhor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.20 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.21 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não



declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.22 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.23 - O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas da minuta de Contrato, respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.

9.24 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

9.25 - Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia subsequente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.

9.26 - A sessão designada para o **dia subsequente se iniciará às 09h00**, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Em até **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas Departamento de Licitações.

10.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.5 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis**, que começará a correr a partir da declaração do vencedor, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.6 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.7 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.9 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.10 - As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 7:30 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.



11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI;

11.1.1- Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal)) que abrange inclusive a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

11.4 - A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que alude, o artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e Leis nº. 8.883/94 e nº. 8.648/98.

11.5-O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.6 - No ato da assinatura do contrato ou no ato da retirada de documento equivalente, a adjudicatória deverá apresentar:

11.6.1 - Instrumento público ou particular de mandato, esse último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

11.6.2 - Carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

11.7 - O prazo do Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do inciso IV do artigo 57, a critério da Administração.

11.8 - A execução dos serviços deverá ter início em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

11.9 - A Licitante vencedora que não possuir agência ou posto bancário situado no município de Pilar do Sul, deverá instalar e iniciar as operações no município em até **90 (noventa) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato.

11.10 - O Contratado manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

11.11 - O foro do Contrato será o da Comarca de Pilar do Sul, estado de São Paulo.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores ativos, pensionistas e agentes políticos através da CONTRATADA.

12.2 - Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.



12.3 - Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

12.4 – Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

12.5 – Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à instituição financeira, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

12.6 – Fiscalizar a execução do contrato, nos seguintes moldes:

12.6.1 - A Contratante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, sendo assegurado a CONTRATANTE o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

12.6.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.6.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

12.6.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Promover a abertura de contas, na modalidade da escolha dos servidores públicos, pensionistas e agentes políticos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

13.2 – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, pensionistas e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

13.3 – Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, pensionistas e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

13.4 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.5 – Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

13.5.1 – Os serviços que extrapolam os previstos na art. 6º da Resolução BACEN 3.424/2006, cumulada com os do art. 2º da Resolução BACEN 3919/2010, poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira vencedora.

13.6 - Comunicar previamente os funcionários da Prefeitura acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.



13.7 – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

13.8 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

13.10 – A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

13.11 – A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

13.12 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

13.13 - Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

13.14 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agencia ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

13.15 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

13.16 - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

13.17 – Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

13.18 - Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

13.19 - Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.

13.20 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O valor ofertado pelo licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em 01 (uma) única parcela e sem qualquer desconto, devendo o pagamento do valor da oferta ser efetuado em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, mediante depósito em conta-corrente da Prefeitura a ser informada pela Secretaria de Finanças e Planejamento, quando da convocação para assinatura do contrato.

15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 – O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da licitante vencedora, sujeitará a mesma às seguintes sanções:

15.2 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 6.6.1 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.



15.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

15.4 - O atraso injustificado na execução do serviço, bem como o atraso na instalação de agência ou posto bancário no município, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

15.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

15.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é **de 05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

15.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste edital e seus anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, no horário do expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da licitação, ou gratuitamente pelo site www.pilardosul.sp.gov.br.

16.2 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante desse Certame, independentemente de transcrição.

16.3 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4-A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Pilar do Sul, 19 de setembro de 2019.

MARCO AURELIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL 55/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6137/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO

A) INTRODUÇÃO

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência para a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central, para prestação de serviço de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nas dependências de sua Agência Bancária, localizada neste Município.

O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores, da Prefeitura Municipal, e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

Aplica-se ao presente objeto todas as normas, direitos, condições e obrigações previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN (BACEN) N° 3.402, de 06 de setembro de 2006 e suas alterações, devendo ser garantido pela licitante vencedora, no mínimo, os benefícios estabelecidos nas referidas normas e demais normas aplicáveis a espécie.

Objetivo: A venda da folha de pagamento dos servidores públicos gera recursos monetários que facilitam o desenvolvimento de programas nas diversas áreas, atendendo, portanto, as demandas sempre crescentes desta comunidade. Por conta da administração séria e empreendedora que este Governo está desenvolvendo não poderíamos ignorar uma oportunidade que o mercado oferece de gerar receita para a Prefeitura Municipal com a implementação de estratégias administrativas.

Justificativa: A necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

B) Especificação dos Serviços:

1 CARACTERÍSTICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1.1 Quantidade de servidores por faixa salarial em agosto de 2019:

PIRÂMIDE SALARIAL – Prefeitura Municipal de Pilar do Sul		
FAIXA SALARIAL	FAIXA R\$	QUANTITATIVO (servidores)
1	Até 1.000,00	88
2	800,01 a 2.000,00	284
3	2.000,01 a 4.000,00	391
4	4.000,00 a 9.000,00	101
5	Acima de 9.000,01	2
TOTAL GLOBAL		866

1.2 - O valor líquido da folha de pagamento nos últimos 12 meses (período de julho/2018 à junho/2019) foi de **R\$ 18.097.597,71 (dezoito milhões e noventa e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta e um centavo)**, valor este multiplicado por 5 (cinco) anos o qual chegou ao valor de **R\$ 298.610,36 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)**, utilizando o percentual de 0,33% da folha líquida

Mês de referencia	Líquido da folha
07/2018	1.490.981,59
08/2018	1.547.343,75
09/2018	1.543.652,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10/2018	1.536.789,44
11/2018	1.579.022,20
12/2018	1.523.874,87
01/2019	929.987,52
02/2019	1.536.211,40
03/2019	1.591.858,71
04/2019	1.573.959,56
05/2019	1.627.644,00
06/2019	1.616.272,48

2 DO CRÉDITO EM CONTA

2.1 A PREFEITURA MUNICIPAL de PILAR DO SUL manterá conta corrente em agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Pilar do Sul/SP, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

2.2 A PREFEITURA MUNICIPAL de PILAR DO SUL enviará arquivo magnético da folha de pagamento no padrão "FEBRABAN", para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos servidores para a licitante vencedora.

2.3 As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o **BANCO** e a PREFEITURA.

2.4 No caso do pagamento mensal, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul enviará o arquivo magnético contendo os dados desejados dos servidores, para o licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

2.5 A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

2.6 O banco vencedor do certame deverá no decorrer da prestação dos serviços cumprir todas as resoluções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

2.7 O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal de Sula existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo;

2.8 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à Prefeitura Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

2.9 A PREFEITURA MUNICIPAL de PILAR DO SUL emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento;

2.10 O **BANCO** deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores, da PREFEITURA.

2.11 O **BANCO** deverá disponibilizar, de forma "on-line", o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores, da PREFEITURA, de acordo com os padrões da Instituição Financeira vencedora.

3 PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES, DA PREFEITURA:

3.1 O pagamento dos servidores, da PREFEITURA, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

3.2 Atualmente o pagamento é efetuado no **último dia útil do mês**, aos servidores, através de crédito nas contas-correntes, transmitido via on-line diretamente ao banco.

4 DO ATENDIMENTO

4.1 A PREFEITURA MUNICIPAL de PILAR DO SUL enviará arquivo magnético com os dados cadastrais conforme regulamentação do BACEN (nome completo, nº. do CPF, nº. da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo,



montante da renda, etc) de cada um dos servidores, da PREFEITURA, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

5 DA REMUNERAÇÃO

5.1 A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da PREFEITURA pelo processamento da folha de pagamento e nem por quaisquer serviços correlatos, como emissão de relatórios, extratos e ou outros documentos que forem solicitados.

6 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato e terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO

O valor mínimo da oferta a ser efetuada na licitação será de **R\$ 298.610,36 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)**.

7.1 O valor homologado na licitação deverá ser pago da seguinte forma: 100% (cem por cento) do valor contratado em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do instrumento de contrato, que deverá ocorrer em até 05 dias corridos, contados da data de recebimento da convocação.

7.2 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

8 CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

8.1 Fica a CONTRATADA obrigada a instalar na cidade de Pilar do Sul um Posto de Atendimento Bancário, conforme a descrição abaixo:

8.1.1. Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, em local a ser disponibilizado pela própria Contratada e com, no mínimo, as seguintes estruturas:

8.1.1.1 - Requisitos do Posto de Atendimento:

- a) 01 terminal de caixa eletrônico / depósitos / talonários (auto-atendimento);
- b) 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) - permanentemente;
- c) 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) – na data do pagamento e nos 2 (dois) dias úteis subsequentes.

8.1.1.2 - A data a ser efetivamente considerada para cumprimento desta obrigação será sempre a data do pagamento da Folha da Prefeitura.

8.2 - O espaço será de responsabilidade da licitante vencedora.

8.3 - Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrão por conta e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 - Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Obriga-se a CONTRATADA:

9.2 - Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

9.3 – Promover a abertura de contas, na modalidade da escolha dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.



9.4 – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

9.5 – Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

9.6 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.7 – Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

9.7.1 – Os serviços que extrapolam os previstos na art. 6º da Resolução BACEN 3.424/2006, cumulada com os do art. 2º da Resolução BACEN 3919/2010, poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira vencedora.

9.8 - Comunicar previamente os funcionários acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

9.9 – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.10 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.12 – A Prefeitura Municipal, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

9.13 - A Prefeitura Municipal, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.14 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9.15 - Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

9.16 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da Prefeitura Municipal.

9.17 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

9.18 - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

9.19 – Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

9.20 - Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9.21 - Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.22 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

Pilar do Sul, 19 de setembro de 2019

MARCO AURELIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019

PROCESSO N.º 6137/2019

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social da Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone:
e-mail:		CNPJ:

Item	OBJETO	OFERTA (em R\$)
01	Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central, para prestação de serviço de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nas dependências de sua Agência Bancária, localizada neste Município em conformidade ao Anexo I – Termo de Referência do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019.	
VALOR DA OFERTA POR EXTENSO:		

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital, assim como as normas exigidas pela legislação em vigor.
- 3 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato:	
Nome do Representante:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

Carimbo e CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019

PROCESSO N.º. 6137/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG n.º., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 55/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

....., de de 2019.

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....



PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019

PROCESSO N.º. 6137/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº ..
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e
do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2019.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019

PROCESSO N.º 6137/2019

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2019.

.....

Outorgante



PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019

PROCESSO N.º 6137/2019

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º, sito a, n.º, Bairro, nesta cidade de, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n.º SSP/SP e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado à – Bairro, nesta cidade de, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa,, CNPJ n.º, com sede na Rua n.º Bairro no Município de, Estado, CEP, representada neste ato, por seu representante legal, o Senhor, profissão, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º SSP/.... e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua n.º Bairro no Município de, Estado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 55/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei n.º 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de Instituição Bancária para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores municipais de Pilar do Sul, nas dependências de sua Agência Bancária, localizada neste Município**, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2 – Os serviços deverão ser executados em instalações da adjudicatária no município de Pilar do Sul, podendo ser em agência ou postos bancários, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA.

1.2.1 - **Em caso de não possuir agência bancária local**, aplica-se à CONTRATADA o disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a instalar na cidade de Pilar do Sul um Posto de Atendimento Bancário, conforme a descrição abaixo:

2.1.1 - Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, em local a ser disponibilizado pela própria Contratada e com, no mínimo, as seguintes estruturas:

2.1.1.1 - Requisitos do Posto de Atendimento:

- a) 01 terminal de caixa eletrônico / depósitos / talonários (auto-atendimento);
- b) 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) - permanentemente;
- c) 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) – na data do pagamento e nos 2 (dois) dias úteis subsequentes.

2.1.1.2 - A data a ser efetivamente considerada para cumprimento desta obrigação será sempre a data do pagamento da Folha da Prefeitura.



2.2 - O espaço será de responsabilidade da licitante vencedora.

2.3 - Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrão por conta e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 - Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse instrumento contratual será de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura de acordo com inciso II do art. 57 da Lei de Licitações 8.666/93.

3.2 - A execução dos serviços deverá ter início em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), conforme classificação final da CONTRATADA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do valor ofertado será quitado em até 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, mediante depósito em conta-corrente da CONTRATANTE, a ser informada pela Diretoria de Administração e Finanças.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste de preços nesta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

7.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, fica a mesma incurso nas seguintes penalidades e sanções:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Obriga-se a CONTRATANTE:

8.2 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA.

8.3 - Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

8.4 - Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

8.5 – Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.



8.6 – Disponibilizar os recursos financeiros necessários **no dia do pagamento** dos servidores e agentes políticos, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à instituição financeira, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

8.7 - Fiscalizar a execução do contrato, nos seguintes moldes:

8.7.1 - A Contratante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

8.7.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.7.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.7.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Obriga-se a CONTRATADA:

9.2 - Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

9.3 – Promover a abertura de contas, na modalidade da escolha dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

9.4 – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

9.5 – Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao departamento de pessoal da Prefeitura.

9.6 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.7 – Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

9.7.1 – Os serviços que extrapolam os previstos na art. 6º da Resolução BACEN 3.424/2006, cumulada com os do art. 2º da Resolução BACEN 3919/2010, poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira vencedora.

9.8 - Comunicar previamente os funcionários acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

9.9 – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.10 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.



9.12 – A Prefeitura Municipal, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

9.13 - A Prefeitura Municipal, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.14 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9.15 - Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

9.16 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da Prefeitura Municipal.

9.17 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

9.18 - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

9.19 – Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

9.20 - Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9.21 - Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.

9.22 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nesse CONTRATO.

10.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado do início da execução do contrato;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata e ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que a juízo da Prefeitura Municipal prejudique a execução do contrato.
- g) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;
- h) Razões de interesse do serviço público;

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "h" do item I desta cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Prefeitura Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.



10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Diretoria de Administração e Finanças e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGULAMENTO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato regular-se-á em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e a Lei n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

11.2 - Considera-se parte integrante da presente avença, independentemente da sua transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL 55/2019, o PROCESSO ADMINISTRATIVO 6137/2019, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pilar do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais que privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

E, assim por estarem justos e acordados, firmam as partes na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam conjuntamente o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

....., dede2019.

MARCO AURELIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019

PROCESSO N.6137/2019

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração das propostas técnica e financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação a Prefeitura de Pilar do Sul participação no presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2019

(representante legal)